



# CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

## RESOLUÇÃO CRIAD Nº 08/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

### **Instituir a Escola de Conselhos do Espírito Santo e seu Conselho Gestor.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo – CRIAD/ES, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 alterada pela Lei Complementar Nº 830/2016 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 4.837-E/91 e pela Resolução CRIAD Nº 01/93.

Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos promoverem a política de capacitação continuada e permanente aos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares;

Considerando que as deliberações da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no ano de 2023, indicam a necessidade do aprimoramento da política de formação dos Conselheiros de Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

Considerando que os pilares do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos III, especificamente, no que se refere à Diretriz nº 8 que trata da Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, devem ser incorporados para o fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, prevê, dentre suas ações prioritárias, a formação integral de conselheiros tutelares e conselheiros dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que as ações dos Conselheiros de Direito e Tutelares têm como escopo a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, previstos na legislação, numa integração da sociedade e do Estado na política de atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Escola de Conselhos do Espírito Santo que tem como objetivo precípua propiciar cursos de formação e capacitação continuadas, destinados aos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselheiros Tutelares do Espírito Santo, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

**I** - O desenvolvimento e implementação de uma política de formação continuada em conformidade com o disposto no plano de ação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo, com a promoção de ensino presencial e a distância;



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

**II** - A criação e implementação de programas, projetos, cursos e serviços para a formação continuada de conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares, para fins de sua atualização permanente;

**III** - A interlocução com as entidades representativas de profissionais para proporcionar uma operacionalização eficiente do Sistema de Garantia de Direitos.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Gestor da Escola de Conselhos do Espírito Santo poderá ser estendida a participação aos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

**Art. 2º** A certificação dos cursos ministrados pela Escola de Conselhos será de responsabilidade da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Gestor da Escola de Conselhos do Espírito Santo, com a competência de deliberar sobre a política de desenvolvimento, manutenção e metodologia dos trabalhos da Escola de Conselhos.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor da Escola será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, dos seguintes órgãos/instituições:

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CRIAD

Universidade Federal do Espírito Santo (Núcleos de Pesquisa no campo da Infância e Juventude)

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Associação dos Conselhos Tutelares

Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES

**Art. 4º** O orçamento para manutenção da Escola será anualmente aportado por meio da transferência de recursos da União, poderá ser suplementado com recursos provenientes do orçamento do Governo do Estado destinados à população infante juvenil, podendo ainda ser utilizado recurso do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 5º** O Governo do Estado do Espírito Santo poderá prestar apoio técnico e financeiro para Continuidade das ações desenvolvidas pela Escola de Conselhos do Espírito Santo.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 29 de abril de 2024.



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

**KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA**

**Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
do Espírito Santo (CRIAD/ES)**